



Lei nº 765 de 10 de Janeiro de 2022

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Chã Grande/PE, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e o do Vice-Prefeito em parcela única, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários do Município de Chã Grande/PE fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.580,00 (sete mil, quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único - Aos Secretários Municipais, quando pertencerem ao Quadro de Pessoal Permanente, ficam resguardadas as vantagens de natureza pessoal e a percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 3º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a Chefia do Poder Executivo Municipal, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito, fará *jus* ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Parágrafo único - A proporcionalidade que trata o *caput* deste artigo, levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição, a partir da data da posse no cargo.

Art. 4º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente os seus subsídios.

C

C



§1º Estando o Prefeito e/ou o Vice-Prefeito vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º Em caso do Prefeito e/ou do Vice-Prefeito não terem coomplementados o período de carência necessária para obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 5º O valor dos subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Caso os subsídios fixados sejam superiores aos limites estabelecidos no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a publicar um Decreto Municipal, a fim de reduzir o valor, para que não haja extrapolação dos limites.

Art. 6º Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, inciso X, XI e XV da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

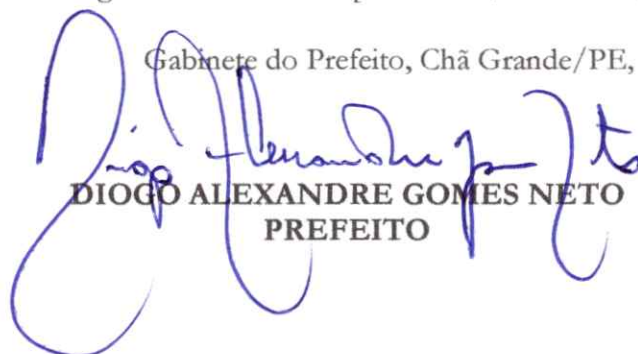
Art.7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Parágrafo único - A implementação das despesas decorrentes desta Lei, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

Art.8º Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art.9º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 585/2012 e 649/2016.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 10 de janeiro de 2022.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

C

C